



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 772, de 11 de Dezembro de 2008.

Dá nova redação aos arts. 185, 186 e 191, acrescentando a este último dois parágrafos, e , revoga os artigos 187, 188, 189, 190, 192 e 193, todos da Lei nº 117, de 18 de dezembro de 1992.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 117, de 18 de dezembro de 1992 (Código de Postura), em seus artigos 185, 186 e 191, este acrescido de dois parágrafos, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 185. Fica terminantemente proibida a publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, compreendendo como publicidade, cartazes, letreiros, programas, painéis, emblemas, placas, aviso, anúncios e mostruários luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

Art. 186. A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falante e propagandistas, assim como feitas por meio de cinema ambulante, deverá sujeitar-se a prévia licença outorgada pela Prefeitura Municipal e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 191. Os panfletos ou anúncios a serem distribuídos nas vias ou logradouros públicos não poderão ter dimensões menores que 10 por 15 centímetros e nem maiores que 30 por 40 centímetros.

§ 1º. Sem autorização dos proprietários de veículos estacionados em vias e logradouros públicos, não poderão neles, serem colocados os panfletos ou anúncios constante do *caput* deste artigo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 772/2008 Pág. 02

§ 2º. Os beneficiários pelos panfletos ou anúncios referenciados, serão penalizados na forma da legislação vigente, caso os mesmos venham a ser jogados ao chão nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º. Ficam revogados em sua íntegra os artigos 187, 188, 189, 190, 192 e 193, todos da lei nº 117, de 18 de dezembro de 1992 (Código de Postura).

Art. 3º. As autorizações já concedidas na forma da anterior redação dos artigos em testilha, em decorrência do direito adquirido, deverão ser respeitadas até os correspondentes vencimentos, não podendo mais serem renovadas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de dezembro de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. <u>4007</u>
Data <u>12/12/08</u>